



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

**APROVADO**  
10/05/19  
Olivia R. S. Pacheco

REQUERIMENTO Nº 209 /2019

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores vereadores,

Requeiro a mesa diretora deste legislativo, depois de cumpridos os tramites regimentais, seja encaminhado a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, cópia da Lei nº 2.404/2015, que “Dispõe sobre a inclusão do curriculum escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município de Breves – SEMED, a ser trabalhado obrigatoriamente nos temas transversais o tema: “Políticas de combate e prevenção ao acidente de motor com escalpelamento” e dá outras providencias”. Solicitando que seja enviado a este parlamento informações a cerca do cumprimento da lei em epigrafe, e como está sendo trabalhado essa temática. Haja vista, tratar-se de um problema em foço na Amazônia.

Cópias desse trabalho sejam encaminhadas aos veículos de comunicação de nosso município, aos centros comunitários, as Escolas urbanas, a 13º URE, ao 8º Centro Regional de Saúde, as Secretaria Municipais, aos sindicatos com sede em Breves, ao Centro Alef Pinheiro, ao Instituto Mãos de Ouro, a AMBRE, aos Conselhos Municipais de: Saúde, Adolescente, Tutelar e de educação, ao Ministério Publico e a defensoria publica para conhecimento.

Plenário Vereador Elson Gouveia Câmara em, 09 de maio de 2019.

Vereador LUIS AFONSO BRANDÃO DE OLIVEIRA  
Líder do MDB

ESTADO DO PARÁ



**Prefeitura Municipal de Breves**

**Lei nº 2.404/2015.**

Dispõe sobre a inclusão do Currículo escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município de Breves-SEMED, a ser trabalhado obrigatoriamente nos temas transversais o tema: "Políticas de combate e prevenção ao acidente de motor com escalpelamento" e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Breves, faz SABER que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 11 de setembro de 2015, aprovou o Projeto de Lei nº 059/2014, de autoria do Vereador Luiz Afonso Brandão de Oliveira e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Currículo pedagógico da Secretaria Municipal de Educação do Município de Breves, a temática "Políticas de combate e prevenção ao acidente de motor com escalpelamento" a ser trabalhado como tema transversal nas escolas de ensino fundamental.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Educação-SEMED, através da diretoria de ensino viabilizará a regulamentação e a aplicabilidade do artigo anterior.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Executivo Floriano Pinto Gonçalves, Gabinete do Prefeito Municipal de Breves, em 02 de outubro de 2015.

**JOSÉ ANTONIO AZEVEDO LEÃO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra  
Nos termos da Lei Orgânica Municipal